



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (44) 3243-1157

CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04

São Jorge do Ivaí – Estado do Paraná

CEP 87190-000

CONTRATO Nº 49186/2018

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ** e a empresa **AGRICASE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.282.649/0001-04, situada à Praça Santa Cruz, nº 249, neste ato representado pelo Sr. André Luis Bovo, prefeito, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa AGRICASE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.444.853/0001-36, com sede na Rod. PR 317, nº 2611, Parque Industrial, CEP 87.065-005, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, por seu procurador o Sr. Luiz Alberto Garcia, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 0.445.339-5/SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 362.684.451-04, doravante denominada CONTRATADA nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e posteriores alterações, Lei Complementar nº 123/06, assinam, pelas condições do procedimento administrativo licitatório de Pregão Presencial nº 49/2018, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de obrigações e responsabilidades das partes, o seguinte ajuste:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 01 (um) Trator Agrícola (4x4), sobre rodas, novo, zero hora, última série, para atender o programa da agricultura familiar do Município de São Jorge do Ivaí-Pr., conforme especificações e quantidades constantes no Edital, inclusive seus anexos, notadamente o Anexo I, que veicula o Termo de Referência.

Parágrafo único: as condições de execução do presente contrato encontram-se especificadas no Edital de Pregão Presencial nº 49/2018 e seus anexos, que são partes integrantes deste instrumento contratual, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Vigência

O presente contrato terá a vigência de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da publicação do extrato do contrato.

Parágrafo único: o prazo de duração deste contrato poderá ser revisto nas hipóteses e forma previstas no art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Valor Contratual

Pelo total fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 114.300,00 (cento e quatorze mil e trezentos reais) pelo objeto licitado.



CLÁUSULA QUARTA: Dos Direitos e Responsabilidades das Partes

Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

Parágrafo primeiro: constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital e na proposta de preços, que fazem parte integrante deste instrumento contratual.
- b) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto deste contrato.
- c) Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

Parágrafo segundo: constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto, de acordo com as especificações do Pregão Presencial nº 49/2018.
- b) Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do contrato.
- c) Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor.
- d) Atender aos encargos trabalhistas.
- e) Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seu representante, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- f) Reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o objeto contratado, quando julgar necessário.
- g) Manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvadas os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.
- h) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 49/2018, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: Condições de Fornecimento

Parágrafo primeiro: uma vez recebida à requisição, o licitante vencedor deverá entregar o objeto em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo segundo: independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do produto.

Parágrafo terceiro: a licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI

PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (44) 3243-1157

CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04

São Jorge do Ivaí – Estado do Paraná

CEP 87190-000

CLÁUSULA SEXTA: Condições de Pagamento

Os pagamentos serão efetuados na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da certificação da nota fiscal eletrônica.

Parágrafo primeiro: para a liberação do pagamento, a fatura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica ao Município, acompanhada das seguintes certidões:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (dívida ativa e contribuições federais).
- b) Prova de regularidade relativa ao FGTS (CRF).
- c) Prova de regularidade perante o fisco estadual da sede da licitante.
- d) Prova de regularidade perante o fisco municipal da sede da licitante.
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

Parágrafo segundo: nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo terceiro: o Município fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA: Dos Recursos Financeiros

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

15.004.1.045	Máquinas, Veículos e Equipamentos para a Patrulha Mecanizada
4.4.90.52.00.0	Equipamentos e Material Permanente
0	

CLÁUSULA OITAVA: Critério de Reajuste

Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem D, do item V do edital, fixo e irrealizável.

CLÁUSULA NONA: Sanções administrativas em caso de inadimplência contratual

A inadimplência total ou parcial do contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos artigos 147 e ss, da Lei estadual 15.608/07.

Parágrafo primeiro: o descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pelo Município, das seguintes sanções, facultada defesa previa ao interessado, independente de outras previstas em lei:



I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao Município os valores dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos incisos I, III e IV do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao contratado, cumulativamente com a multa.

Parágrafo terceiro: as empresas não cumpridoras dos quesitos contidos neste edital, além de serem responsabilizadas pelas infrações tipificadas na lei, estarão sujeitas a serem inscritas nos cadastros do DEAM-PR e SICAF, respectivamente, caracterizados como inidôneos para a contratação com a administração pública. (Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/07).

Parágrafo quarto: o atraso injustificado na execução contratual sujeitará a beneficiária as sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, à multa moratória equivalente a 0,5% (zero virgula cinco por cento), aplicável de ofício, sobre a parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega do material, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Parágrafo quinto: além da multa prevista no parágrafo anterior, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente até 20% (vinte por cento) do valor global estimado para a contratação, fixada, a critério do Município, em função da gravidade apurada.

Parágrafo sexto: pela rescisão do contrato por iniciativa da beneficiária, sem justa causa, será aplicada, ainda, multa de até 20 % (vinte por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo sétimo: em caso de recusa injustificada do beneficiário ao fornecimento do bem, dentro do limite máximo previsto, sujeitara o interessado as seguintes sanções:

- a) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor máximo estimado para contratação;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com este Município pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Parágrafo oitavo: as multas e sanções, exceto as de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, será descontada da(s) fatura(s) emitida(s) pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.



Parágrafo nono: o valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Município.

Parágrafo décimo: o licitante vencedor se obriga, com fulcro no art. 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente o Município, caso a cláusula penal prevista nos itens precedentes sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Parágrafo décimo primeiro: quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Tribunal de Contas do Paraná para a devida averbação.

CLÁUSULA DÉCIMA: Rescisão Contratual

Constituem motivos para rescisão do contrato às hipóteses especificadas no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: fica estabelecido o reconhecimento dos direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: caso ocorra a rescisão do contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, apenas o valor do item entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Legislação Aplicável

O presente contrato reger-se-á pelas disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e subsequentes alterações, na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, Código Civil Brasileiro, Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Transmissão de Documentos

A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Publicidade

Uma vez firmado, o extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município de São Jorge do Ivaí, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93 e subsequentes alterações, bem como através dos princípios geral do direito.



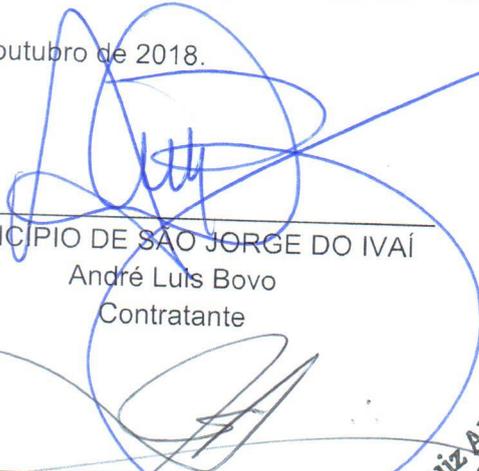
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (44) 3243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí – Estado do Paraná
CEP 87190-000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Mandaguaçu, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estares justos e contratados, as partes assinam o presente contrato, obrigando-se por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito, e rubricadas em todas as suas folhas, na presença das testemunhas abaixo.

São Jorge do Ivaí-Pr., 01 de outubro de 2018.


MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ

André Luis Bovo
Contratante


AGRICASE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

Luiz Alberto Garcia
Contratado

Luiz Alberto Garcia
Gerente de Filial
Agricase - Maringá/PR

Testemunhas:

1. João Paulo Moreno

Nome: RG.: 7.383.217-9

RG:

2. 

Nome: Odair do Nascimento Camilo

RG: 840568-9-Pr.